



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015 - Edição nº 165

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 799 (novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 567
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário Criminal (novo)

Outros Links:



Atos Oficiais

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Estadual nº 7061, de 25.09.2015](#) - Altera as Leis nº 6.572, de 31 de outubro de 2013 e nº 6.371/2012, de 27 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

[Lei Federal nº 13.165, de 29.9.2015](#) - Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina.
[Mensagem de veto](#)

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Emerj abre inscrições para curso de especialização a partir do dia 5/10](#)

[Confira a programação do seminário Violência e Corrupção: reféns, até quando?](#)

[TJRJ realiza cerimônia de posse de novos servidores](#)

[Projeto Dia do Sim celebra 25 casamentos em Natividade](#)

[Prefeito de Guapimirim é afastado do cargo por 180 dias](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Mantida decisão do TCU que suprimiu auxílio-moradia para membros do MPU em caso de promoção](#)

Por unanimidade, a Segunda Turma negou Mandado de Segurança (MS 25838) impetrado na Corte pela Associação Nacional dos Procuradores da República contra decisão do Tribunal de Contas da União que, em 2006, considerou ilegal a concessão de auxílio-moradia para membros do Ministério Público da União em caso de promoção com deslocamento para outra cidade, conforme previsão da Portaria 495/1995.

De acordo com os autos, depois da decisão do TCU, o então procurador-geral da República editou a Portaria 8/2006 para explicitar que o auxílio-moradia previsto na Lei Complementar 75/1993 (artigo 227,

inciso VIII) se restringia aos membros do MP da União lotados nas localidades cujas condições de moradia são consideradas particularmente difíceis e onerosas, excluindo a previsão de concessão do auxílio no caso de promoção com deslocamento, constante da Portaria 495/1995.

O representante da ANPR sustentou na sessão que a discussão se esvaziou depois que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução 117/2014, estendeu o auxílio a todos os membros do MP, exceto os que residem em imóvel funcional. Mas defendeu o direito de 41 membros que, à época, aceitaram promoções com deslocamentos na expectativa de receber o auxílio por quatro anos, e com a edição da Portaria 8/2006 deixaram de receber.

Em seu voto, o ministro Teori Zavascki, relator da matéria, lembrou que o benefício previsto na Portaria 495/1995 foi concedido com base no artigo 227 (inciso VIII) da Lei Complementar 75/1993. Mas, para o relator, ao editar essa portaria, o procurador-geral da República extrapolou seu poder regulamentador.

"Os atos administrativos normativos não podem ultrapassar os limites da lei que visam regulamentar, dispondo sobre situações não previstas na norma primária", frisou o ministro, salientando que a LC 75/1993 falava em localidades cujas condições de moradia são consideradas particularmente difíceis e onerosas. A norma delegou ao procurador atribuição para definir esses locais. Não havia discricionariedade para que o chefe do MP criasse outras condições, segundo o ministro.

Ao negar o pedido da ANPR, o relator salientou que a decisão do TCU e a Portaria 8/2006 da PGR limitaram-se a adequar a Portaria 495/1995 aos limites da Lei Complementar 75/1993.

Processo: MS 25838

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

Ação declaratória de ausência de direito sobre imóvel não se confunde com anulação de registro

A Quarta Turma manteve decisão da Justiça de Minas Gerais que declarou que a companheira de um homem falecido não tem direito a imóveis adquiridos antes da união estável. A disputa se arrasta no Judiciário há quase 30 anos.

As lojas e apartamentos localizados em dois prédios foram dados ao falecido em troca dos terrenos de sua propriedade onde foram feitas as edificações. Os terrenos haviam sido adquiridos durante o casamento, e os imóveis construídos foram entregues quando a esposa já havia falecido e o homem vivia em união estável.

Em ação declaratória, os filhos do primeiro casamento comprovaram que o pai não gastou dinheiro na construção dos prédios e, portanto, a companheira não participou de esforço comum para aquisição desses bens. Por isso, em primeiro e segundo graus, a Justiça mineira decidiu que ela não tinha direito a parte dos recursos obtidos com a venda desses imóveis após a morte do companheiro.

No recurso ao STJ, a companheira alegou que não se tratava de ação declaratória, mas sim anulatória de registro, pois os imóveis estariam em seu nome. Por essa razão, a ação já estaria prescrita, segundo sustentou.

O ministro Luis Felipe Salomão, relator do recurso, observou que a sentença já havia apontado que o caso não discutia a veracidade ou legitimidade dos registros, mas apenas se a companheira tinha ou não direito à meação sobre os imóveis.

Salomão constatou que não houve partilha a ser modificada nem se pretendeu a anulação de registro imobiliário, de forma que se trata mesmo de ação declaratória pura, que não se sujeita a prazo prescricional ou decadencial.

Foi destacado ainda que as questões que demandem alta indagação ou dependam de prova não podem ser resolvidas no juízo do inventário, razão pela qual o juiz deve remetê-las a outro juízo competente para dirimi-las.

Daí também a conclusão de que não se tratava de ação de anulação de partilha amigável, afastando-se o prazo decadencial de um ano (artigo 1.030 do Código Civil) e o prazo de dois anos da ação rescisória de partilha (artigo 495 do Código Civil).

[Leia mais...](#)

[Servidor em licença para tratamento de saúde pode ser exonerado de cargo comissionado](#)

A Terceira Seção negou mandado de segurança impetrado por ex-assessor jurídico que ocupava cargo comissionado e foi exonerado durante licença para tratamento de saúde.

No período de licença, o servidor comissionado completou 70 anos, idade para a aposentadoria compulsória de servidores públicos, motivo pelo qual foi exonerado.

No mandado de segurança, o ex-assessor alegou que, como os ocupantes de cargos em comissão vinculam-se ao regime geral de previdência social ([artigo 40](#), parágrafo 13 da Constituição) na condição de segurado empregado, ele não poderia ter sido exonerado no curso da licença para tratamento de saúde.

O relator, desembargador convocado Ericson Maranhão, votou pela denegação da segurança. Segundo ele, a jurisprudência do STJ é pacífica em relação à legitimidade da exoneração *ad nutum* (por livre vontade da administração) de servidor ocupante de cargo comissionado, em virtude da precariedade do ato de designação para o exercício da função pública.

Maranhão citou precedentes do STJ nos quais foi aplicado o entendimento de que “é possível a exoneração de servidor designado em caráter precário no curso de licença para tratamento de saúde, com base no disposto no [artigo 37](#), II, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98”.

A seção, por unanimidade, acompanhou o [voto](#) relator.

Processo: MS 10818

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Banco de Ações Cíveis Públicas](#)

O Banco armazena e permite a consulta a íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas e Sentenças. Conheça o inteiro teor da petição inicial abaixo, referente aos autos do processo nº 0390770-36.2015.8.19.0001, bem como da Tutela Antecipada proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Paulo Assed Estefan, que tramita no Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. O tema dos referidos autos versa precipuamente sobre serviço de transporte coletivo com redução da frota nos fins de semana e feriados.

[Petição Inicial](#)

[Tutela Antecipada](#)

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em [Banco do Conhecimento](#) / [Ações Cíveis Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do [Banco do Conhecimento](#)

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0043521-68.2015.8.19.0000](#) – Rel. Des. [Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes](#) - j. 22/09/2015 - p.29/09/2015.

Habeas corpus. Paciente denunciado pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 157 § 2º, I, do Código Penal. Prisão preventiva. Impetração que pleiteia, precipuamente, o reconhecimento do excesso de prazo na custódia cautelar. Alegação, em reforço, de que o paciente faz jus a liberdade provisória. Admissibilidade. Excesso de prazo configurado. Como cediço, a alegação de excesso de prazo deve ser avaliada de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto, tendo-se como norte os princípios da razoável duração do processo e da proporcionalidade. A racionalidade inerente à espécie distingue entre a mera agilidade e a duração razoável do processo propriamente, entendida esta como a prestação jurisdicional célere, mas sem descuidar da qualidade que se espera dos provimentos jurisdicionais. Nessa toada, o julgador deve estar atento ao fato de que na seara criminal a problemática é incrementada pelos valores em conflito, de um lado o direito fundamental à liberdade e de outro o direito punitivo estatal oriundo

de normas como o devido processo legal e o direito à segurança, todos de quilate constitucional. Direcionando esses postulados para o caso concreto, observa-se que o paciente permanece acautelado há cerca 1 (um) ano e 9 (nove) meses, como pontuado pelos impetrantes, não havendo sequer previsão para a prolação da sentença, haja vista que o exame pericial a que o acusado será submetido foi agendado somente para o final do corrente ano. Extrai-se dos autos, também, que apesar do aludido incidente ter sido instaurado a pedido da defesa técnica do paciente, a demora de cerca de 1 (um) ano e 6 (seis) meses para sua realização não pode ser imputada aos seus patronos. Isso porque, além da delonga para a designação da data do exame, o Estado faltou com a eficiência ao deixar de apresentar o acusado na primeira data aprezada, 26/1/2015. Não houve ausência voluntária, como dito pelo magistrado de base, uma vez que o paciente encontrava-se sob a custódia estatal. Perícia designada para janeiro de 2015 que não se realizou porque o acautelado não foi apresentado no local determinado. Ordem que se concede.

[Leia mais...](#)

[0052554-82.2015.8.19.0000](#) – Rel. Des. Sônia de Fátima Dias - j .28/09/2015 -p.30/09/2015

Agravo de Instrumento. Juízo a quo que deixou para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o contraditório. Despacho sem cunho decisório. Supressão de instância. Inadmissibilidade recursal.

1. O comando proferido pela magistrada a quo constitui despacho sem conteúdo decisório e, como tal, irrecorrível. Art. 504 do CPC.

2. Questão que deveria ser objeto de pedido de reconsideração no 1º grau de jurisdição.

3. Ainda que se admitisse a interposição do recurso, haveria impossibilidade do julgamento do pedido do agravante que ainda não foi analisado no juízo de origem, o que acarretaria supressão de instância, que não pode ser admitida, ante a garantia do duplo grau de jurisdição.

Art. 557, caput do CPC. Recurso não conhecido. Negativa de seguimento.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 13](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos à morte de criança em parque de diversões; corrupção de menor e quebra de sigilo telefônico.

Fonte: *TJERJ*

(*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br